
From: domingos novais
Sent: 17 de agosto de 2023 23:13
To: Estatutos
Subject: Contributo para os novos estatutos
Attachments: RevisEstatutos2023.pdf

Follow Up Flag: Follow up
Flag Status: Completed

Categories: Green category

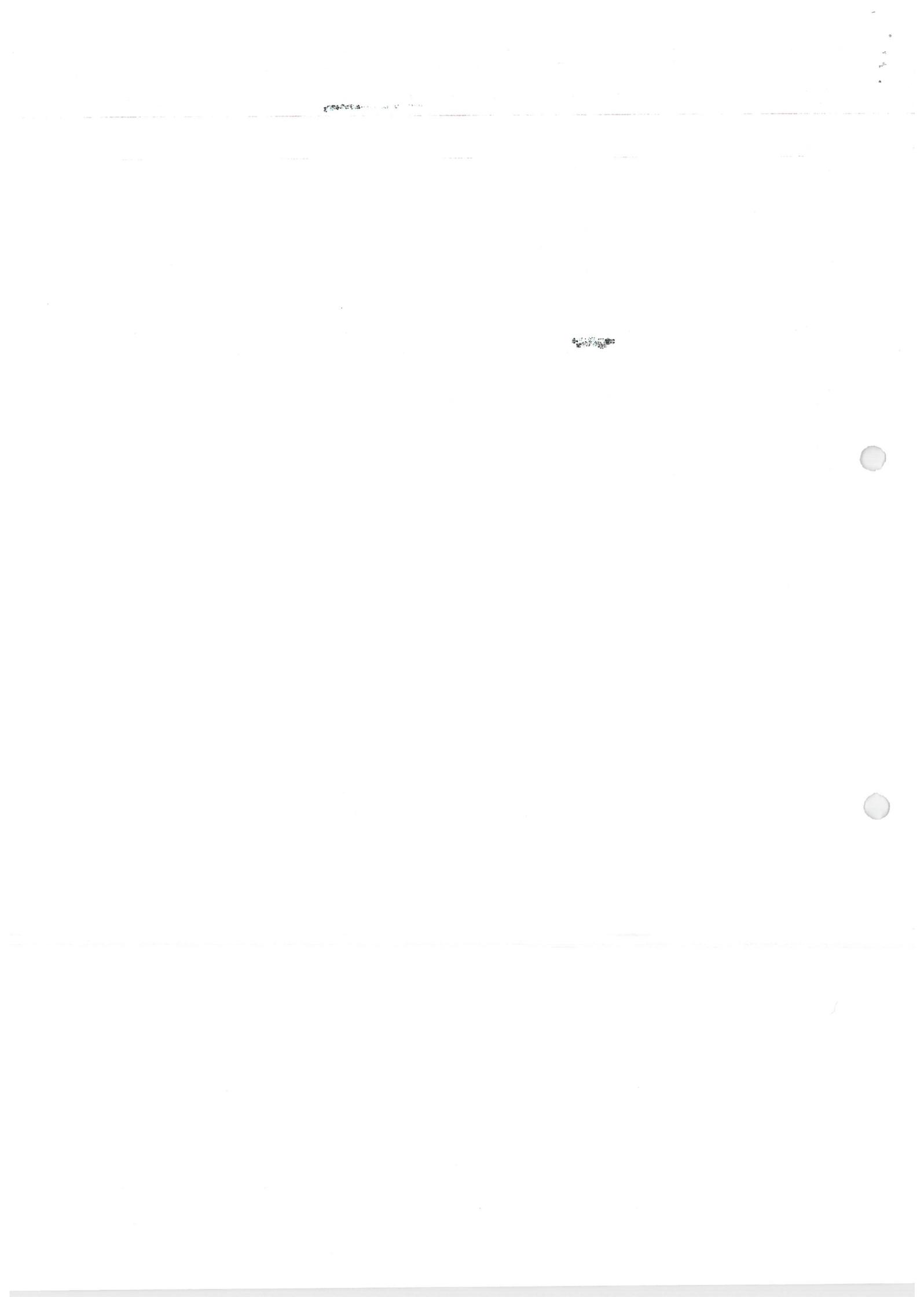
de: Domingos C. V. Novais

Ex.^a Comissão de revisão dos Estatutos do SLB

Apresento em anexo PDF a minha contribuição para a elaboração desses estatutos conforme o definido em anúncio do SLB.

Solicito encarecidamente um feedback de boa recepção deste contributo, tendo como signatário um elemento efectivo dessa comissão. Muito Obrigado.

Com os melhores cumprimentos e saudações benfiquistas.



Para a Ex.ª Comissão de Revisão dos Estatutos do SLB - Agosto 2023

Consultando a proposta disponibilizada aos associados, venho por este meio apresentar o meu contributo para esta causa. As minhas habilitações académicas e profissionais são de três áreas distintas, mas não incluem o Direito, no entanto usando a premissa de poder contribuir livremente, apresento conscientemente as seguintes questões, dúvidas e sugestões ao articulado proposto.

De um modo global, analiso que a génese do nosso estatuto mantém parte do ideário associativo de 1904, no entanto já se passaram 119 anos, duas guerras mundiais, um número considerável de pandemias, várias revoluções políticas e grandes alterações tecnológicas. Passemos às propostas:

Artigo 24, alínea b) direito de frequentar a sede e instalações sociais (!?),

São termos demasiado vagos para a realidade física existente, onde fica exatamente o local a que podemos chamar “sede”? E quais são as instalações sociais que fazem jus a esse nome? Bares e restaurantes concessionados, instalações desportivas e lojas não terão decerto esse enquadramento semântico, por isso agradeço o esclarecimento ou o complemento ao artigo.

Artigo 62, ponto 3 As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto!

O que significa esta “maioria absoluta”? Como é qualificável ou quantificável? Não estará aqui uma utopia? Parece-me absolutamente necessário clarificar e actualizar este ponto.

Artigo 62 ponto 3 (continuação) Quando tal não se verificar, funcionarão meia hora depois, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes se a convocatória assim o determinar...

E se na inversa o número de sócios com intenção de participar exceder a capacidade do pavilhão? Que diretrizes deverá tomar o Presidente da AG? Basta pensarmos que se 10% dos sócios quiserem participar na Assembleia Geral, não há condições técnicas ou físicas para esta se realizar!

Tem que constar nos presentes estatutos o respectivo procedimento regulamentar, não pode esta situação ser deixada ao livre arbítrio do Presidente ou da Mesa da Assembleia Geral, é tudo facilmente impugnável!

Em cúmulo não vejo nestes estatutos qualquer referência ao Regimento de funcionamento das Assembleias Gerais, existe? Está actualizado? Não deveria estar aqui integrado?

Em todo o caso, pessoalmente não considero de modo nenhum que as Assembleias Gerais tenham veracidade democrática, seja qual for o sentido do voto, 800 ou 3000 associados não representam nem são amostra estatisticamente fiável do universo da família benfiquista e é aqui principalmente que me refiro a 1904. É um problema “empurrado para frente com a barriga” ao longo de décadas.

Ainda sobre o Regimento, deveria estar publicada a forma e todos os procedimentos administrativos estritamente necessários para se apresentarem propostas a discutir e votar em Assembleia Geral, nomeadamente: formato, prazos, logística, condicionantes, destinatários, endereço, etc, etc.

Artigo 62 ponto 6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube.

Nas últimas Assembleias Gerais foram dados 3 minutos a cada interveniente, o que significa que só poderão intervir 20 associados, logo, outra causa de défice democrático nas Assembleias Gerais e que nos leva a repensar que é urgentemente necessário outro tipo ou outra forma logística de Assembleia Geral, Assembleias Gerais de decisões e de escrutínios fundamentais para a vida do clube, bem separadas de

Assembleias Gerais com finalidade consultiva e/ou interrogativa e sem ordem de trabalhos rígida para dar uma resposta capaz ao que têm sido o grande volume das intervenções após a "ordem do dia" das Assembleias Gerais actuais, e volto a lembrar-me de 1904.

Por outro lado poderiam estas Assembleias Gerais de finalidade consultiva avulsa e aleatória, serem enquadradas nos plenários semestrais dos órgãos sociais previstos no artigo 75º ? Ou não ?

Na última Assembleia Geral apresentei duas questões que estarão exaradas na acta respectiva, e em que me deram como resposta e que respeito, de que essas questões eram do âmbito da SAD e não podiam ser respondidas ali. Tudo certo institucionalmente mas... onde pode então o sócio procurar essas respostas? A SAD é obrigada a responder institucionalmente aos associados do SLB ? Tem endereço? Está previsto estatutariamente?

Alguém me disse muito depois *off the record* que sendo o SLB o sócio maioritário da SAD, teria todo o cabimento institucional de ser dada ali a resposta às questões solicitadas... mais um tema para articular e considerar nesta revisão dos estatutos?

Nas últimas Assembleias Gerais vimos o nosso estimado Presidente do SLB a ter que "dar a cara" de forma isolada e desgastante a quase todas as questões que entraram no período para além da ordem do dia, quando em meu ver e de muitos outros sócios, essas questões avulsas deveriam ter como respondentes em primeiro lugar os responsáveis diretos sectoriais e/ou de Departamento respectivo.

Artigo 77 ponto 1 e Artigo 78 ponto 3 *As Casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial.*

Nestes dois articulados, penso que deveria estar mais bem definida e enquadrada a caracterização/categorização associativa das Casas do Benfica, dada a grande diversidade de versões de funcionamento existentes, nomeadamente: bilhética, bar, restaurante, loja/merchandising, horários, concessões, funcionários, carolas, contabilidade, modalidades desportivas, eventos, serviços, propriedade própria ou arrendatário, etc, etc!

Ou seja, tendo em conta um determinado conjunto de valências, estabelecer-se-iam 2 ou 3 patamares que categorizariam as casas do SLB, não como discriminação, mas como incentivo e meta para as de valências menos numerosas.

As futuras casas 2.0 serão por exemplo e por agora o topo dessa hierarquia e de conjuntura de valências.

Artigo 78 ponto 6 – voto das casas do Benfica

Está omissa o modo ou o processo de decisão do voto das casas do Benfica, ou seja, como é decidido o sentido de voto de cada casa? Por decisão unilateral do Presidente? Por decisão do plenário da direcção ou dos órgãos sociais? Por uma Assembleia Geral? É necessário estabelecer estatutariamente este pormenor dado que cada casa tem a sua regra e tem de haver unanimidade de processos!

Artigo 79 Filiais e delegações

Não há qualquer referência estatutária às funções, direitos e deveres dos Delegados Regionais das Casas do Benfica. Para o efeito foi entregue para apreciação e discussão no Departamento das Casas do Benfica um Projecto de Estatuto de funcionamento institucional destes Delegados Regionais, esse estatuto depois de discutido e aprovado, talvez deva estar pelo menos mencionada a sua existência nos estatutos globais do SLB.

Temas absolutamente omissos

1 - Seria muito importante criar com neste novo estatuto a figura do **Provedor do sócio**, uma figura jurídica de apoio ao sócio com atendimento personalizado, quer online, quer presencialmente no estádio

entender e de muitos outros sócios, essas questões avulsas deveriam ter como respondentes em primeiro lugar os responsáveis diretos sectoriais e/ou de Departamento respectivo, uma questão urgente de Regimento a rever.

Artigo 77 ponto 1, e Artigo 78 ponto 3 As Casas do Clube podem ter natureza associativa ou empresarial.

Nestes dois articulados, pensamos que deveria estar mais bem definida e enquadrada a caracterização/categorização associativa das Casas do Benfica, dada a grande diversidade de versões de funcionamento existentes, nomeadamente com ou sem: bilhética, bar, restaurante, loja/merchandising, horários, concessões, funcionários, carolas, contabilidade, modalidades desportivas, eventos, serviços, propriedade própria ou arrendatário, etc, etc! Ou seja, tendo em conta um determinado conjunto de valências, estabelecer-se-iam 2 ou 3 patamares que categorizariam as casas do SLB, não como discriminação, mas como incentivo e meta para as casas de valências menos numerosas. As futuras casas 2.0 serão por exemplo e por agora o topo dessa hierarquia e de conjuntura de valências.

Artigo 78 ponto 6 – Voto das Casas do Benfica

Está omissa o modo ou o processo de decisão do voto das Casas do Benfica, ou seja, como é decidido o sentido de voto de cada casa em sufrágios do SLB? Por decisão unilateral do Presidente? Por decisão do plenário da direcção ou dos órgãos sociais? Por uma Assembleia Geral? É necessário estabelecer estatutariamente este pormenor dado que cada casa tem a sua regra e tem de haver unanimidade regulamentar de processos!

Artigo 79 Filiais e delegações

Não há qualquer referência estatutária às funções, direitos e deveres dos Delegados Regionais das Casas do Benfica. Para o efeito foi entregue em mão em **Maio de 2023** para apreciação e discussão no Departamento das Casas do Benfica um Projecto de Estatuto de funcionamento institucional destes Delegados Regionais, esse estatuto particular depois de discutido e aprovado, talvez deva estar pelo menos mencionada a sua existência nos estatutos globais do SLB. No entanto a título indicativo o projecto de estatuto referido e já entregue está actualmente nas “gavetas” !

Temas ou tópicos ou artigos absolutamente omissos a inovar

- 1 - **Provedor do sócio** - Seria muito importante criar com neste novo estatuto a figura do **Provedor do sócio**, uma figura jurídica de apoio ao sócio com atendimento personalizado, quer online, quer presencialmente no estádio e com instalação reservada e dignamente adequada para esse efeito. Aliás esse local de atendimento personalizado está previsto no programa eleitoral desta Direcção.
- 2 - **Ranking justo e credível de prioridade para a obtenção de bilhetes “difíceis”** - A problemática sempre adiada do estabelecimento de regras de construção de um *ranking* justo de prioridade para a obtenção de bilhetes “difíceis” para os jogos do SLB “fora de casa”, é um caso flagrante de falta de democracia e de diálogo interno no nosso glorioso SLB. As regras não podem ser ditadas de forma avulsa num processo opaco, ao sabor de cada jogo e da disposição errática ou ocasional dos responsáveis da bilhética ou do site. Conhecemos clubes nacionais e internacionais que têm regras sérias e bem definidas para esse *ranking* e temos como **exemplos**: Pelo número **TOTAL** de jogos assistidos (fora e casa) nos últimos 2 ou 3 anos; Pelo número de quilómetros percorridos para assistir aos jogos nos últimos 2 ou 3 anos; Pela antiguidade como sócio; Pelo tipo de lugar anual; Pontuando nesse *ranking* de modo bonificado a assistência a jogos de “menor procura” (fora e casa), (Ex.º ir a Montalegre, valerá mais pontualmente para o *ranking* do que ir a um rival clássico fora, um prémio justo aos indefectíveis e que são aqueles que não vão apenas aos clássicos e à LC, vão a todos!). São assim inúmeras as sugestões de práticas de outros clubes em que deveríamos meditar e agir. Com regras salutarmente elaboradas e estatutariamente definidas para um *ranking* credível, os benfiquistas indefectíveis ficariam sempre melhor classificados do que os “benfiquistas sazonais” que só aparecem em Maio, para as fases finais da LC, as duas últimas jornadas da Liga e finais da Taça de Portugal e da Liga! Como exemplo, as regras aplicadas na última Super-Taça em Aveiro, geraram as costumadas injustiças que a Direcção da bilhética insiste em manter por despotismo, exemplo grave: um sócio com **45 jogos** assistidos fora e casa para **todas as competições**, mas que

foi forçado a faltar à última hora a um único jogo da Liga em casa, foi preterido por outro sócio que foi “apenas e só” aos **17 jogos da Liga em casa!!!!** Democracia?? Justiça?? Onde?? Urge assim inovar estatutariamente neste ponto, por um SLB transparente. Também em nome da transparência interessa neste ponto clarificar quem são verdadeiramente os grupos de interesse de que se fala mas não se escreve, nomeadamente: - accionistas, obrigacionistas, patrocinadores, agências de viagens, GOAdeptos, Casas do Benfica, Convites de honra ou simples, etc, etc, e qual o seu grau de importância, de ordem e de quantidade.

3 - Regimento da Mesa da Assembleia –

Na últimas Assembleias Gerais em que participamos, e a propósito de algumas atribuições no seu funcionamento, surgiu a dúvida que partilhei com alguns membros dos órgãos sociais, se a Assembleia Geral do SLB tem ou não um regimento próprio? Não obtive uma resposta concreta nem assertiva, daí a minha questão/contributo para a revisão estatutária em curso, ou seja, deverão os futuros estatutos do SLB dotar ou actualizar (se existe) o respectivo Regimento de funcionamento da Assembleia Geral.

4 - Quorum –

Acontecendo uma Assembleia Geral com um quórum muito reduzido face ao universo Benfiquista, sobretudo se for realizada num dia de semana com mau tempo e sem transportes públicos a funcionar após o seu final de madrugada, questiona-se: - É credível, consensual e democrática a aprovação ou reprovação de decisões de capital importância para a vida do clube? Urge por isso estar definido estatutariamente que a marcação de assembleias seja feita em **calendário viável no espaço e no tempo** para um número o mais elevado possível de associados.

5 - Direito de apresentar propostas de alteração estatutária

Colhidos de surpresa na última Assembleia Geral, os sócios “correspondentes” viram o seu impedimento de participar patenteado na Proposta de Metodologia apresentado para a discussão dos estatutos. Assim, tendo em conta que os sócios “correspondentes” são a **maioria dos sócios**, propõe-se a eliminação dessa discriminação negativa, até porque há um número significativo de sócios correspondentes que são mais activos e presentes do que muitos sócios “efectivos”.

6 – Reconhecimento de regalias de prioridade equivalentes para os Accionistas da SAD e Obrigacionistas.

São conhecidas algumas regalias de prioridade para os Accionistas em situações de rateio referidas no ponto 2 dos tópicos a inovar deste documento, logo, propõe-se por aqui a equivalência idêntica dessas regalias também para os sócios Obrigacionistas.

Gondomar, 21 de Junho de 2024

Os signatários:

Arménio Lino Martins

José Augusto Aguiar Pereira

pelo menos em dias de jogos e com instalação reservada e adequada para esse efeito. Aliás esse atendimento personalizado está previsto no programa eleitoral desta Direcção.

2 - A problemática do estabelecimento de regras de construção de um *ranking* justo de prioridade para a obtenção de bilhetes “difíceis” para os jogos do SLB “fora de casa”, é um caso flagrante de falta de democracia e de diálogo interno no nosso glorioso SLB. As regras não podem ser ditadas de forma avulsa num processo opaco, ao sabor de cada jogo e da disposição ocasional ou errática dos responsáveis da bilhética ou do site. Conheço clubes nacionais e internacionais que têm regras sérias e bem definidas para esse *ranking*: Pelo número **TOTAL de jogos assistidos** (fora e casa) nos últimos 2 ou 3 anos; Pelo número de quilómetros percorridos para assistir aos jogos nos últimos 2 ou 3 anos; Pela antiguidade como sócio; Pelo tipo de lugar anual; Pontuando nesse *ranking* de modo bonificado a assistência a jogos de “menor procura” (fora e casa), (Ex.º ir a Montalegre, valerá mais pontualmente no *ranking* do que ir a um rival clássico fora, um prémio justo aos indefectíveis e que são aqueles que não vão apenas aos clássicos e à LC, **vão a todos!**). São assim inúmeras as sugestões de práticas de outros clubes em que deveríamos meditar e agir. Com regras salutarmente elaboradas e estatutariamente definidas para um *ranking* credível, os benfiquistas indefectíveis ficariam sempre melhor classificados do que os “benfiquistas sazonais” que só aparecem em Maio, para as fases finais da LC, as duas últimas jornadas da Liga e finais da Taça de Portugal e da Liga! Com as regras aplicadas na última Super-Taça em Aveiro, geraram-se as costumadas injustiças que a bilhética insiste em manter por despotismo, exemplo grave: um sócio com **45 jogos assistidos fora e casa para todas as competições**, mas que foi forçado a faltar à última hora a um único jogo da Liga em casa, **foi preterido** por outro sócio que foi **“apenas e só”** aos 17 jogos da Liga em casa!!!! Democracia?? Justiça?? Onde??

Agradeço respeitosamente a resposta de potencial viabilidade a todas as questões supracitadas por essa Ex.ª Comissão.

Com os melhores cumprimentos.

Gondomar, 17 de Agosto de 2023

Domingos Novais

From: domingos novais
Sent: 21 de junho de 2024 23:30
To: Estatutos
Subject: proposta de estatutos - Gondomar
Attachments: PropEstatutJunho24Assin.pdf

Categories: Green category

Boa noite

Enviamos em anexo PDF a nossa proposta de articulado avulso, com todas as informações dos proponentes. Agradecemos encarecidamente em retorno imediato a vossa verificação de conformidade do documento. Assim poderíamos corrigir em tempo útil se algo assim não estiver .
Com os melhores cumprimentos.

Apresentação de proposta contributiva para a revisão estatutária do Sport Lisboa e Benfca – Junho 2024

Sócios proponentes:

Arménio Lino Martins

José Augusto Aguiar Pereira

Esta proposta é composta por mais três páginas de conteúdos.

Gondomar, 21 de Junho de 2024

Preâmbulo

Consultando a proposta disponibilizada aos associados, vimos por este meio apresentar o nosso contributo para esta causa, assim, usando a premissa de poder contribuir livremente, apresentamos conscientemente as seguintes propostas de alteração de articulado já existente nessa proposta publicada no site e inovando em outros omissos. Contudo outras propostas alternativas integrais poderão vir a incluir algum deste articulado proposto se assim o entenderem.

De um modo global, analisamos que a génese dos nossos estatutos mantém parte do ideário associativo de 1904, no entanto já se passaram 120 anos, duas guerras mundiais, um número considerável de pandemias, várias revoluções políticas e grandes alterações tecnológicas. Passemos às propostas:

Artigo 24 , alínea b) - Direito de frequentar a sede e instalações sociais (!?) ,

São termos demasiado vagos para a realidade física existente, onde fica exatamente o local a que podemos chamar "sede" ? E quais são as instalações sociais que fazem jus a esse nome? Bares e restaurantes concessionados, instalações desportivas e lojas não terão decerto esse enquadramento semântico, por isso impõe-se o esclarecimento ou o complemento exato à definição do artigo.

Artigo 25 - Voto valorizado por antiguidade –

Sobre este tema fraturante no universo benfiquista não temos opinião sustentada sobre a sua suspensão, alteração ou manutenção. Mas a opinião mais repetida e consensual "*nos corredores e passos perdidos*", é a de que a valorização de x50 é demasiado desproporcional, e deveria ser menor.

No entanto, a manter-se o "*status quo*", penso que esse direito deveria ser extensível estatutariamente a outras situações que não a simples aplicação em voto de x20 ou x50 em urna, como por exemplo: o acesso prioritário a situações de rateio, tais como "*bilhetes difíceis*" de elevada procura quer no nosso estádio e principalmente fora, (nacionais e internacionais), e não só em futebol, mas também em modalidades de pavilhão sobretudo finais, *merchandising* finito de coleção, presença em galas ou outras cerimónias ou eventos de acesso limitado, etc, etc.

Ou seja, a manter-se tudo na mesma, parece-nos um direito justo a extensão dessa regalia administrativa de antiguidade, para uma equiparada e paralela *regalia prioritária* no acesso a "*bilhetes, convites ou eventos*", em que haja restrição ou rateio de presenças. Não deixa também de ser um incentivo de fidelidade social ao clube.

Artigo 62, ponto 3 - As Assembleias Gerais, salvo as de âmbito eleitoral, só podem funcionar em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito de voto!

Sendo esta maioria absoluta uma utopia, parece-nos absolutamente necessário clarificar e actualizar numericamente este ponto, à luz das realidades actuais.

Artigo 62 ponto 6. Esgotada a ordem de trabalhos, o Presidente da Mesa pode conceder um período de tempo, não superior a uma hora para serem apresentados assuntos de interesse para o Clube.

Nas últimas Assembleias Gerais foram dados 3 minutos a cada interveniente, o que significa que só poderão de futuro intervir 20 associados, logo, uma causa de défice democrático nas Assembleias Gerais e que nos leva a repensar que é urgentemente necessário outro tipo ou outra forma logística de Assembleia Geral, **Assembleias Gerais Estritamente Deliberativas** para escrutínios fundamentais para a vida do clube, bem separadas de **Assembleias Gerais com finalidade consultiva** e sem ordem de trabalhos rígida para dar uma resposta capaz ao que têm sido o grande volume das intervenções após a "ordem do dia" das Assembleias Gerais actuais, e volto a lembrar-me de 1904. Por outro lado questiona-se: - Poderiam estas Assembleias Gerais de finalidade consultiva avulsa e aleatória, serem enquadradas nos plenários semestrais dos órgãos sociais previstos no artigo 75º ? Ou não ? Nas últimas Assembleias Gerais vimos o Presidente do SLB a ter que "dar a cara" de forma isolada e desgastante a algumas questões que entraram no período para além da ordem do dia, quando em nosso